



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



VIA CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2018  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/PMCSA-SME/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/PMCSA-SME/2018  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/PMCSA-SME/2018  
CONTRATO Nº 045/PMCSA-SME/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA GRUPO NILDO SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado no Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, e inscrito no CPF/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Educação**, neste ato representado pela sua Secretária, a **Sra. Sueli Lima Nunes**, brasileira, divorciada, Servidora Pública, portadora da Cédula de Identidade sob o nº. 3.203.079 - SSP/PE e inscrita no CPF sob o nº. 575.996.614-68, **CONTRATANTE** e, a empresa **GRUPO NILDO SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.284.595/0001-42, com sede na Rua Cosme Bezerra, nº 115, Iputinga, na Cidade de Recife/PE, telefone (81) 3272-2267, representada por seu procurador, o **Sr. Rodrigo Alves de Lucena**, portador da cédula de identidade nº 5.272.841 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.206.144-60, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o processo licitatório nº 028/PMCSA-SME/2018, Pregão Presencial nº 020/PMCSA-SME/2018, Ata de Registro de Preços nº 042/PMCSA-SME/2018, e mediante as seguintes cláusulas e as condições que mutuamente outorgam, aceitam e obrigam-se a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada em dedetização, desratização e desinsetização, para o combate a baratas, formigas, cupins, ratos, escorpiões e outras pragas urbanas, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para realização deste Contrato são oriundos das Dotações Orçamentárias: **Órgão Orçamentário:** 30000 – Secretaria Municipal de Educação; **Unidade Orçamentária:** 30100 – Secretaria Municipal de Educação; **Função:** 12 – Educação; **Sub Função:** 361 – Ensino Fundamental; **Programa:** 114 – Modernização da Rede Municipal de Ensino: Nova Escola; **Ação:** 2.181 – Apoio as Ações de Modernização da Rede Municipal de Ensino – Programa Nova Escola; **Elemento de**

Kefma Rode





**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**Despesa:** 389 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas; **Elemento:** 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Detalhamento:** 99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Fonte:** 1 – Recursos Ordinários não destinados a contrapartidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O preço total ora contratado é de **R\$ 63.655,76 (sessenta e três mil seiscientos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos).**

**Parágrafo Primeiro** – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 1325/2018, datada no dia 01 de agosto de 2018, no valor de **R\$ 28.400,00 (vinte e oito mil e quatrocentos reais)**, ficando o restante a ser empenhado no decorrer do exercício financeiro de 2018.

**Parágrafo Primeiro** - O valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao produto efetivamente fornecido.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura entre as partes, tendo a CONTRATADA que atender as necessidades da Secretaria solicitante, podendo ser prorrogado na forma do § 2º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Executiva de Logística.

**Parágrafo Primeiro** – Os serviços serão executados de segunda a sexta, a partir das 16 horas;

**Parágrafo Segundo** – Os serviços deverão ser realizados por empregados da CONTRATADA, qualificados e treinados para a execução da tarefa, os quais deverão se apresentar devidamente uniformizados e identificados, devendo a CONTRATADA supervisionar os serviços, fornecer e fiscalizar a utilização dos Equipamentos de Proteção Individuais (EPI'S) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC'S) e observar as normas de segurança do Trabalho;

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA fornecerá todos os equipamentos, utensílios e materiais de consumo especificados pelo fabricante, necessários para o bom desempenho dos serviços;

**Parágrafo Quarto** – Os equipamentos e materiais deverão ser usados ou aplicados de acordo com as normas de segurança do trabalho e recomendações do fabricante, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade de executar os serviços;

**Parágrafo Quinto** – Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria Municipal de Educação designa a Sra. Kilma Jerônimo da Silva Rocha (Gerente de Planejamento e Gestão Administrativa), telefone 3521-6744 para ser o responsável pela fiscalização do Contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, os nomes deste servidor.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Fatura

*Kilma Rocha*

*[Handwritten signature]*





## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



e, com o devido atesto pelo setor da Secretaria solicitante, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.

**Parágrafo Primeiro** – A Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do primeiro dia útil posterior ao fornecimento para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da Fatura.

**Parágrafo Segundo** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**Parágrafo Primeiro** – Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a gestão sob o aspecto quantitativo e qualitativo;

**Parágrafo Segundo** – Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida;

**Parágrafo Terceiro** – Solicitar à CONTRATADA os esclarecimentos que julgar necessários quanto à execução dos serviços, que deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

**Parágrafo Quarto** – Comunicar, oficialmente à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento da Ata de Registro de Preços;

**Parágrafo Quinto** – Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, em que suas dependências, estritamente para a realização dos serviços contratados.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo Primeiro** – Prestar todos os esclarecimentos questionados pela Secretaria Municipal de Educação;

**Parágrafo Segundo** - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, ficando a cargo da CONTRATADA e às suas expensas, o fornecimento desses equipamentos, podendo a Secretaria Municipal de Educação paralisar os serviços, caso os empregados não estejam devidamente protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA;

**Parágrafo Terceiro** - Fiscalizar o uso adequado dos uniformes e do crachá de identificação dos empregados envolvidos na prestação dos serviços;

**Parágrafo Quarto** - Identificar todos os equipamentos e utensílios de sua propriedade;

**Parágrafo Quinto** - Apresentar relatório a cada visitar com a indicação de todos os serviços executados no período;

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados às instalações, decorrentes de intervenções durante a execução dos serviços desta especificação, sendo obrigado repará-los;

**Parágrafo Sétimo** - Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste termo de referência nem subcontratar a prestação de serviço;





## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**Parágrafo Oitavo** - Responsabilizar-se, integralmente, pelas relações trabalhistas e pelos riscos inerentes aos serviços prestados e manter a disciplina entre seus empregados, que não poderão ingerir bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas ou alimentos no ambiente de trabalho;

**Parágrafo Nono** – Observar rigorosamente as disposições legais relativas à jornada de trabalho dos seus empregados, zelando pela observância dos preceitos legais;

**Parágrafo Décimo** – Todos os empregados da CONTRATADA deverão ser obrigatoriamente registrados nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social e nos respectivos Livros ou Fichas de Registro de Empregados, não sendo admitido prestador de serviços com contrato de aprendizagem, de estágio, de trabalho temporário, de trabalho autônomo ou com qualquer outro tipo que não seja o contrato de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho;

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Todos os produtos utilizados devem ser registrados e autorizados pela ANVISA.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Prestar os serviços em conformidade com as especificações e condições exigidas, devendo estar inclusos nos valores propostos os custos do produto, tributos, fretes e demais encargos pertinentes à formação do preço;

**Parágrafo Décimo Terceiro** - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**Parágrafo Décimo Quarto** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**Parágrafo Décimo Quinto** - Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da Instituição contratante;

**Parágrafo Décimo Sexto** - A empresa fornecedora dos serviços sujeitar-se-á às disposições da Lei de Licitação nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÕES

**Parágrafo Primeiro** – O preço estipulado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início de sua vigência, pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

### CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- Advertência por escrito;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;
- Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura, ou, não sendo





possível obter o seu valor, judicialmente.

**Parágrafo Segundo** – As multas de que tratam esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta Cláusula.

**Parágrafo Quarto** – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

**Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL** – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e Lei Estadual nº 12.986, de 17/03/2006, Decreto Estadual nº 32.539 de 24/10/2008, aplicando-se subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e normas e princípios gerais dos Contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

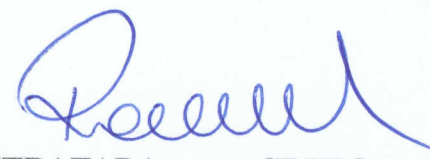



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**




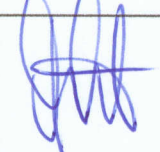
Cabo de Santo Agostinho/PE, 01 de agosto de 2018.

  
**CONTRATANTE: MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Municipal de Educação

  
**CONTRATADA: GRUPO NILDO SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA ME**

**FISCAL DO CONTRATO:**  


**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF: 009.847.254-23

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF: 545.548.504-68





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO ÚNICO

PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	GRUPO NILDO SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA ME	
				V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO PARA EXTERMÍNIO DE BARATAS, FORMIGAS, CUPINS, RATOS, ESCORPIÕES E OUTRAS PRAGAS URBANAS, NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS LISTADAS, SOMANDO UMA ÁREA TOTAL DE 44.828 m <sup>2</sup> , CONFORME RELAÇÃO ANEXA. A EMPRESA DEVERÁ FAZER UMA APLICAÇÃO NO MÍNIMO A CADA 3 MESES.	M <sup>2</sup>	44.828	R\$ 1,42	R\$ 63.655,76
<b>VALOR TOTAL:</b>					R\$ 63.655,76

*(Handwritten mark)*

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

Ofício N° 108-29-08-2018-DA/GN

**A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - PMCSA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

CENTRO ADMINISTRATIVO JOAQUIM NABUCO, Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145,  
Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP: 54.525-180

**Assunto:** Remessa do Contrato n° 045/PMCSA-SME/2018

Prezado(s)

Remeto-vos 06 (seis) vias devidamente assinadas do Contrato n° 045/PMCSA-SME/2018, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada em dedetização, desratização e desinsetização, para o combate a baratas, formigas, cupins, ratos, escorpiões e outras pragas urbanas, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação; aguardamos a devolução de 01 (uma) via quando do complemento das assinaturas.

Limitado ao exposto, fique com meus votos de estima e consideração.

Recife, 27 de agosto de 2018.



*Iara Praxedes Souza da Silva*

**GRUPO NILDO SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA ME**

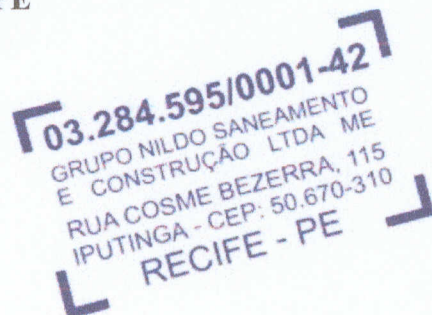
**CNPJ: 03.284.595/0001-42**

**IARA PRAXEDES SOUZA DA SILVA**

**Sócia Administradora**

**Idt n° 4.515.500 – SDS/PE**

**CPF: 024.289.594-84**





---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL  
EXTRATO DE CONTRATO - EMPRESA: GRUPO NILDO SANEAMENTO  
E CONSTRUÇÃO LTDA - ME

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE**, através da **Secretaria Municipal de Educação**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato n°045/PMCSA-SME/2018 Ata de Registro de Preços n° 042/PMCSA-SME/2018, Processo Administrativo n° 101/2018, Processo Licitatório n° 028/PMCSA-SME/2018, Pregão Presencial n° 020/PMCSA-SME/2018** **Natureza do Objeto:** Contratação - **Tramitação:** 1º CPL – **Descrição do Objeto:** contratação de empresa especializada em dedetização, desratização e desinsetização, para o combate a barata, formigas, cupins, escorpiões e outras pragas urbanas, nas escolas da Rede Municipal de Ensino. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **Empresa:** GRUPO NILDO SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA - ME, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 03.284.595/0001-42, com sede na Rua Cosme Bezerra, n° 115, Iputinga – Recife/PE. **Valor Total:** 63.655,76 (sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos). **Vigência:** 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de Agosto de 2018.

**SUELI LIMA NUNES**  
Secretária Municipal Educação

**Publicado por:**  
João Pessoa da Silva Filho  
**Código Identificador:**C1C83BD3

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 11/09/2018. Edição 2163  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>